



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº. 027/2018

Processo: nº 006/2018
Pregão nº. 006/2018
Hom.Adj. 16/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL -MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **ERNANE BRAMANTE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.257.479/0001-01, sediada na Avenida Wilson Alvarenga, nº 51, Belmonte, CEP: 35.930-292, João Monlevade/MG, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr.(a.) Ernane Bramante, R.G. nº M10938229, na qualidade de vencedora dos lotes 04 e 05 do Pregão n.º006//2018, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de **PNEUS (PRODUTOS NOVOS)** para provimento da frota municipal.

1.1.1 - Não serão aceitas propostas que ofertem pneus remontados, remodelados ou recauchutados; o presente certame objetiva a aquisição de produtos novos (1ª. vida), certificados por selo do INMETRO e fabricados em conformidade com as normas ABNT, com garantia por um prazo mínimo de cinco anos, contados da data da emissão da nota fiscal, garantia esta contra quaisquer vícios de qualidade e/ou defeito que vierem a ser constatados e que impeçam ou limitem seu uso antes do término do referido prazo.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de Licitação e seus respectivos Anexos; e b) a Proposta Comercial apresentada pelo contratado e homologada como vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

2.1 – O recebimento dos pneus ficará condicionado à emissão, pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, da respectiva ordem de fornecimento e ao atendimento das condições, características e preços constantes da proposta, bem como das disposições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 - Este contrato vigorará **a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – O prazo máximo de entrega dos produtos objeto deste contrato será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da “ORDEM DE FORNECIMENTO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, no prazo de até 30 dias da emissão da respectiva nota fiscal, desde que devidamente atestado o cumprimento do objeto pelo órgão municipal competente.

4.2 – O valor total do contrato é de R\$ 21.294,29 (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte nove centavos).

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente, mediante comprovação dos custos, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, conforme estabelecido em lei.

4.4 – As despesas para execução deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias/fichas

02.01.01.04.122.0401.2.002.339030.0008
02.02.01.26.782.2601.2.036.339030.0047
02.02.01.26.782.2601.2.036.339030.0046
02.02.03.12.361.1201.2.020.339030.0134
02.02.03.12.361.1201.2.025.339030.0164
02.02.03.12.361.1201.2.025.339030.0165
02.02.03.12.361.1201.2.025.339030.0166
02.02.03.12.361.1201.2.025.339030.0167
02.02.03.12.361.1201.2.025.339030.0168
02.02.03.12.362.1202.2.071.339030.0190
02.02.03.12.362.1202.2.073.339030.0193
02.02.03.12.362.1202.2.021.339030.0209
02.02.03.12.362.1202.2.021.339030.0210
02.02.03.12.362.1202.2.021.339030.0211
02.02.03.12.362.1202.2.021.339030.0211
02.02.03.12.362.1202.2.022.339030.0225
02.02.03.12.362.1202.2.022.339030.0226
02.02.03.12.362.1202.2.022.339030.0227
02.02.04.04.122.0401.2.027.339030.0254
02.02.05.20.122.2001.2.037.339030.0304
02.02.05.20.122.2001.2.039.339030.0315
02.03.01.10.122.1001.2.051.339030.0373
02.03.01.10.122.1001.2.052.339030.0385
02.03.01.10.122.1001.2.052.339030.0386
02.03.01.10.122.1001.2.052.339030.0387
02.03.01.10.122.1001.2.057.339030.0423
02.03.01.10.122.1001.2.057.339030.0424



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.03.01.10.305.1001.2.058.339030.0431
02.03.01.10.305.1001.2.060.339030.0451
02.03.01.08.244.0801.2.063.339030.0465
02.03.01.08.244.0801.2.063.339030.0466
02.03.01.08.244.0801.2.081.339030.0482
02.03.01.08.244.0801.2.081.339030.0483
02.03.01.08.244.0801.2.081.339030.0484
02.03.03.18.541.1801.2.065.339030.0490
02.03.03.18.541.1801.2.034.339030.0526
02.03.03.18.541.1801.2.035.339030.0534
02.03.03.18.541.1801.2.077.339030.0541
02.03.03.18.541.1801.2.082.339030.0548

do orçamento vigente, em atendimento às Secretarias e Setores Municipais de Obras, Serviços Urbanos, Manutenção Rural, Meio Ambiente, Educação, Saúde, Educação e Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º. (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.6 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão/fornecimento do objeto nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução do objeto contratual; d) subcontratação total do objeto do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, que afetem a boa execução do presente Contrato; e) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, mediante amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

SÃO JOSÉ DO GOIABAL , 16 de Fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS